ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Revogados os artigos 6º e 9º da Lei nº

LEI MUNICIPAL Nº 85
de 14 de Dezembro de 1.966.

CRIA O QUADRO ÚNICO DO SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, EXTINGUE CARGOS E FUNÇÕES, CONCEDE VANTAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLEGÁRIO RODRIGUES CUNHA, Vice-Prefeito em Exercício no cargo de Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artº 1º)- É aprovado o "Quadro Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mostardas", que acompanha e fica fazendo parte integrante desta Lei, substanciado no anexo nº 1.

Artº 2º)- Ficam criados todos os cargos, funções gratificadas e funções constantes do "Quadro Único do Servidores da Prefeitura Municipal de Mostardas", subordinados à localização em cada órgão administrativo, padrão ou referência da respectiva remuneração pecuniária descritos no referido Quadro Único.

Artº 3º)- A tradução da retribuição pecuniária de cada cargo ou função, está expressa na"Tabela Única de Vencimentos" que acompanha esta Lei, referente ao anexo nº 2.

Artº 4º)- Ficam extintos, a partir da data da vigência desta Lei, todos os cargos, funções gratificadas e funções não constantes do quadro a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Artº 5º)- Os atuais ocupantes de cargos e funções extintos pelo artigo anterior são aproveitados nos cargos e funções criados por esta Lei, na forma do enquadramento constante do "Quadro Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mostardas", assegurados os direitos adquiridos.

Artº 6º)- Ao fim de cada triênio de exercício a contar da data da vigência desta Lei, será atribuido ao servidor provido em caráter efetivo, um avanço com base no padrão de vencimento, na razão de 5%:

§ 1º- Para os efeitos do avanço referido nêste artigo, não se considerará interrupção de atividade o afastamento do servidor em virtude de férias e licença-prêmio, bem como licença para tratamento de saúde até o limite máximo de 30 dias no triênio.

§ 2º- Descontar-se-ão em décúplo as faltas não justificadas no triênio.

§ 3º- Considera-se suspensa por um ano, aefetividade para efeito de avanço, se o funcionário durante o período tiver sido punido com pena disciplinar de suspensão, passada em julgado.

§ 4º- Os servidores oriundos do Município de São José do Norte, que pela emancipação de Mostardas passaram a integrar o atual quadro de funcionários, continuarão à perceber, na base anteriormente estipulada, os avanços que têm direito, enquadrando-se, nos futuros triênios que venham a completar, no regime desta Lei.

§ 5º- Não está compreendido no disposto dêste artigo, o servidor contratado nem o ocupante de cargo de confiança ou relacionado com gratificação de Função. Êste último perceberá o avanço quando titular de cargo efetivo com base no padrão respectivo.

Artº 7º)- A concessão do abôno Familiar reger-se-á pelo dispôsto da Lei nº 50 de 14 de março de 1.965.

Artº 8º)- Quando ocorrer aumento de salário mínimo da região fica autorizado o Poder Executivo a reajustar os valôres dos padrões referidos na tabela Única de Vencimentos, anexa a esta Lei, por Decreto Executivo, com base no valor percentual da alteração, aplicada a cada padrão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Artº 9º)- A todo o Chefe de Serviço portador de título oriundo de curso técnico, científico ou superior, devidamente oficializado cuja especialização se aplique à atividade do cargo de que é titular, terá direito a uma gratificação de 50% sôbre o vencimento padrão.

Artº 10º)- O titular do cargo de fiscal Geral terá direito à gratificação de 1% sôbre os seguintes impostos e Taxas: Impôsto sôbre Serviços de Qualquer Natureza; Impôsto de Licença para localização e Exercício de Atividades Industriais, comerciais e Profissionais; Taxa de Licença para construção e Taxa de Licença para Propaganda.

Artº 11º)- Caberá ao Fiscal Geral e aos Escrivães Distritais uma gratificação de 20% sôbre o total de tributos sem lançamento, quando arrecadado diretamente, por êstes servidores, individualmente.

Revogado → Lei 122

Artº 12º)- Quando um servidor se deslocar da séde distrital, onde presta seu trabalho, para outra, dentro do Município, em serviço administrativo, devidamente autorizado, terá direito a uma diária correspondente a 7% do salário mínimo mensal, quando fôr necessário o pernoite e, sem êste, 3% do salário mínimo mensal.

§ 1º- Esta diária se destina à indenização de hospedagem e alimentação do servidor.

§ 2º- Quando se tratar de serviço fóra da área do Município, ficará a critério do Prefeito, a fixação da diária nêste referida.

Artº 13º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 14º)- Esta Lei entrará em vigôr no dia 1º de Janeiro de 1.967.

Prefeitura Municipal de Mostardas, 14 de Dezembro de 1.966.

Olegario Rodrigues Cunha
Vice-Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se
Data supra

Daltro Martins Saraiva
p/ Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

" QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS "
(Anexo nº 1, ref. no art. 1º da Lei nº 85/66)

ÓRGÃO	SUB-ÓR-GÃO.	Cargo ou funçaõ e respctiva Lotação	Forma de Provimento	PADRÃO	Referencia	Quantidade
GP	-	GABINETE DO PREFEITO				
GP	CJ	Consultor Jurídico.....	Contrato	+	H	1
GP	SP	Assistente técnico.....	Contrato	+	H	1
GP	SD	Subprefeito Rural.....	Confiança	3	+	3
SEP	-	SERVIÇO DE EXPEDIENTE E PESSOAL				
SEP	GC	Chefe de Serviço.....	Confiança	8	+	1
SEP	GC	Escriturário.....	Efetivo	5	+	1
SEP	GC	Servente.....	Efetivo	1	+	1
SF	-	SERVIÇO DA FAZENDA				
SF	GC	Chefe de Serviço.....	~~Efetivo~~ Confiança	8	+	1
SF	SCCF	Auxiliar de Contabilidade.....	Efetivo	7	+	1
SF	ST	Tesoureiro.....	Efetivo	6	+	1
SF	SFL	Fiscal Geral.....	Efetivo	5	+	1
SF	SL	Escriturário.....	Efetivo	5	+	2
SF	SL	Escrivão Distrital.....	Efetivo	4	+	2
SOV	-	SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO				
SOV	GC	Chefe de Serviço.....	Confiança	8	-	1
SOV	DMER	Patroleiro.....	Efetivo	7	-	1
SOV	DMER	Tratorista.....	Efetivo	6	-	1
SOV	SEE	Maquinista.....	Efetivo	6	-	1
SOV	DMER	Motorista.....	Efetivo	5	-	1
SOV	DMER	Zelador de Estradas.....	Efetivo	4	-	1
SOV	SC	Zelador de Cemitérios.....	Efetivo	2	-	1
SOV	SC	Zelador de Cemitérios.....	Contrato	-	B	2
SOV	SCCBL	Operário.....	Efetivo	4	-	5
SOV	DMER	Operário.....	Efetivo	4	-	15
SOAS		SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
SOAS	GC	Chefe de Serviço.....	Confiança	8	+	1
SOAS	SUE	Inspetor Escolar.....	Efetivo	5	+	1
SOAS	SUE	Professôra Primária.....	Efetivo	3	+	10
SOAS	SUE	Professôra Contratada.....	Contrato	+	B	10
SOAS	SAS	Médico.....	Contrato	+	H	1
SOAS	SAS	Assistente Social.....	Funç.Grat.	+	A	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

"TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS" DO QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

(Anexo nº 2, ref. no art. 3º da Lei nº 85/66)

A) PARA CARGOS EFETIVOS E DE CONFIANÇa:

PADRÃO:	TRADUÇÃO MONETÁRIA MENSAL:
"1"	Cr$ 30.000
"2"	Cr$ 50.000
"3"	Cr$ 60.000
"4"	Cr$ 80.000
"5"	Cr$ 90.000
"6"	Cr$ 100.000
"7"	Cr$ 120.000
"8"	Cr$ 130.000

B) PARA FUNÇÕES GRATIFICADAS E CONTRATADOS:

REFERÊNCIA:	TRADUÇÃO MONETÁRIA MENSAL:
"A"	Cr$ 40.000
"B"	Cr$ 50.000
"C"	Cr$ 60.000
"D"	Cr$ 70.000
"E"	Cr$ 80.000
"F"	Cr$ 100.000
"G"	Cr$ 140.000
"H"	Cr$ 180.000
"I"	Cr$ 240.000
"J"	Cr$ 280.000